



CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

CNPJ/MF nº 42.771.949/0018-83

NIRE n.º 3530051760-1

Companhia aberta

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. Objetivo e Aplicação

1.1. A presente POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS ("Política") tem por objetivo estabelecer as regras e os procedimentos a serem aplicados em todas as transações envolvendo, de uma lado, a Companhia e/ou suas Subsidiárias e, de outro lado, Partes Relacionadas conforme definido nesta Política ou em situações envolvendo conflito de interesses, com a finalidade de assegurar que as decisões da Companhia sejam tomadas no melhor interesse da Alliar e de seus acionistas, assegurando, ainda, transparência aos acionistas e ao mercado em geral e equidade de tratamento com fornecedores e clientes, consoante as melhores práticas de governança corporativa.

1.2. Esta Política aplica-se a Companhia, todas as suas entidades controladas (diretas e indiretas), seus funcionários, administradores, membros dos comitês de assessoramento, bem como qualquer pessoa física ou jurídica que seja considerada Parte Relacionada nos termos desta Política.

2. Definições

2.1. Para fins desta Política, é considerada "Parte Relacionada" a pessoa ou sociedade que está relacionada com a Companhia e/ou qualquer de suas sociedades controladas, conforme indicado a seguir:

- (i) Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família desta pessoa, será uma Parte Relacionada da Companhia e/ou de qualquer de suas Subsidiárias, caso:
 - a. tenha Controle pleno ou compartilhado da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;
 - b. tenha Influência Significativa sobre a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias;
 - c. seja Pessoa Chave da administração da Companhia, de qualquer de suas Subsidiárias ou do Controlador da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias.
- (ii) Uma sociedade será uma Parte Relacionada da Companhia e/ou de qualquer de suas Subsidiárias se:

- a. a sociedade fizer parte do mesmo grupo econômico da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;
 - b. a sociedade for coligada, controlada ou controladora da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;
 - c. a sociedade e a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias estiverem sob o controle comum ou controle conjunto (joint venture) de uma terceira sociedade ou de uma ou mais pessoas;
 - d. a sociedade exercer Influência Significativa sobre a Companhia ou sofrer Influência Significativa da Companhia;
 - e. a sociedade for coligada, controlada em conjunto (joint venture) ou sob controle comum de uma terceira sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;
 - f. a sociedade for controlada, direta ou indiretamente, ainda que sob controle conjunto (joint venture), de qualquer pessoa referida no item 2.1 (i) "a" acima;
 - g. qualquer pessoa identificada no item 2.1 (i) "a" acima exercer Influência Significativa sobre tal sociedade ou for Pessoa Chave da administração de tal sociedade.
- 2.2. Para os fins desta Política:
- (i) "Condições de Mercado" são aquelas condições que respeitam o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética para com os participantes da transação, de forma a permitir que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes e fornecedores de bens e/ou de serviços da Companhia, que não sejam Partes Relacionadas.
 - (ii) "Coligada" significa a sociedade sobre a qual a Companhia tem Influência Significativa e que não se configura como Controlada ou Controlada em conjunto (*joint venture*).
 - (iii) "Controle" é o poder de direcionar, direta ou indiretamente, a condução dos negócios e as políticas financeiras e operacionais de uma entidade.
 - (iv) "Influência Significativa" é o poder de participar nas decisões financeiras e

operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas decisões. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

- (v) "Membro Próximo da Família" são aqueles membros da família de determinada pessoa dos quais se pode esperar que exerçam influência sobre tal pessoa ou que sejam influenciados por tal pessoa, nos negócios desse membro com a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, tais como: (a) os filhos e/ou dependentes de tal pessoa; (b) o cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; (c) os filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; (d) os ascendentes consanguíneos (tais como pais, avós, bisavós e etc) ou por afinidade (tais como padrastos, madrastas, sogros(as)) de tal pessoa; (e) os parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, de tal pessoa e as pessoas provenientes de um só tronco de tal pessoa, sem descenderem uma da outra, nos termos do artigo 1.592, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil Brasileiro).
- (vi) "Pessoas Chave" da administração de uma entidade são aqueles indivíduos que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades de tal entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (em especial, os membros do conselho de administração, os diretores executivos estatutários e os diretores executivos) de tal entidade.
- (vii) "Subsidiária" significa, em relação à Companhia, qualquer pessoa jurídica que seja, direta ou indiretamente, uma sociedade controlada pela Companhia (tendo o termo 'controlada' o significado decorrente da definição de 'controle' prevista no artigo 116 da Lei de Sociedades por Ações) ou, ainda qualquer pessoa cujo controle seja compartilhado entre a Companhia e outros quotistas ou acionistas, entendendo-se por compartilhado o controle exercido por meio de um acordo de quotistas ou acionistas, conforme sua natureza.
- (viii) "Transação com Parte Relacionada" é a transferência de recursos, serviços, direitos ou obrigações entre a Companhia (ou qualquer de suas Subsidiárias) e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida;

3. Situações Envolvendo Conflitos de Interesses entre Partes Relacionadas

3.1. Para os fins da presente Política, será considerada uma "Situação de Conflito de Interesses" quando uma pessoa ou um terceiro, mantendo qualquer forma de negócio com uma Parte Relacionada, se encontrar envolvido em processo decisório em que tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado deste processo decisório, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum Membro Próximo da Família, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda, esteja em situação que possa interferir na

sua capacidade de julgamento isento.

3.2. No caso da Companhia e suas Subsidiárias, as Situações de Conflitos de Interesses incluirão aquelas nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e aos interesses da Companhia, suas Subsidiárias e seus acionistas em matérias específicas.

3.3. Tendo em vista o disposto no item 3.2 acima, a Companhia busca, por meio da presente Política, assegurar que todas as decisões envolvendo a Companhia e suas Subsidiárias que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, administradores, membros de comitês de assessoramento, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionadas, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia, suas Subsidiárias e seus acionistas.

4. Regras Para Decisões Envolvendo Transações Com Partes Relacionadas

4.1. Toda Transação com Parte Relacionada ou alteração de Transação com Parte Relacionada deve obedecer às seguintes diretrizes gerais:

- (i) Ser realizada em Condições de Mercado;
- (ii) Ter observado e cumprido todos os requisitos das políticas internas de contratação estabelecidas pela Companhia e suas Subsidiárias;
- (iii) Ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva da Companhia, conforme o disposto a seguir:
 - a. Compete ao Conselho de Administração da Companhia aprovar toda e qualquer transação entre, de um lado, os acionistas ou administradores da Companhia ou suas Partes Relacionadas e, de outro, a Companhia ou suas Subsidiárias;
 - b. Compete à Diretoria da Companhia aprovar toda e qualquer transação envolvendo, de um lado, a Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias e, de outro lado, qualquer Subsidiária da Companhia.
- (iv) Previamente à sua contratação ou alteração, toda e qualquer Transação com Parte Relacionada deve ser informada ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Companhia para que este órgão:
 - a. realize a sua prévia avaliação com o objetivo de definir a sua recomendação quanto à respectiva Transação com Parte Relacionada;

- b. informe aos órgãos da administração da Companhia responsáveis pela aprovação da respectiva Transação com Parte Relacionada acerca das eventuais orientações adicionais para que a Transação com Parte Relacionada atenda a presente Política, considerando-se o caso específico;
 - c. recomende a sua aprovação ou rejeição pelo órgão da administração competente, conforme o caso específico.
- (v) Na informação ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, devem ser fornecidos:
- a. os detalhes da operação que representa uma Transação com Parte Relacionada, incluindo valores (reais ou estimados), direitos e obrigações envolvidos;
 - b. a identificação das Partes Relacionadas envolvidas, bem como de quaisquer outras partes envolvidas na respectiva Transação com Parte Relacionada, incluindo detalhes sobre o tipo de relação existente e interesse da Parte Relacionada na transação;
 - c. os documentos que comprovam que a operação atenda ou venha a atender aos itens 4.1 (i) e (ii) acima, devendo ainda ser acompanhadas de notas técnicas para a deliberação dos órgãos colegiados responsáveis pela aprovação da respectiva Transação com Parte Relacionada;
 - d. indicação se a Transação com Parte Relacionada deverá ser divulgada publicamente com base nas regras aplicáveis à Companhia ou não, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 30, XXXIII, da Instrução CVM nº 480/2009, conforme alterada;
 - e. indicação se a Transação com Parte Relacionada não violará restrições contidas em contratos da Companhia; e
 - f. indicação se a Transação com Parte Relacionada afetará ou poderá vir a afetar a independência de qualquer administrador independente.
- (vi) Ser divulgada pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, de acordo com as leis e normas vigentes para estas operações, inclusive nas respectivas demonstrações financeiras, nos documentos Relatório Anual com base no Formulário de Referência da CVM, em qualquer caso, se requerido pelas regras aplicáveis; e
- (vii) Quando constituir fato ou ato relevante, ser divulgada de acordo com a regulamentação pertinente da CVM.

4.2. As negociações pela Companhia envolvendo Transações com Partes Relacionadas deverão ser conduzidas por consultoria independente, de referência e renome no mercado e de atuação e reconhecimento nacionais e/ou internacionais.

5. Responsabilidade

5.1. Conselho de Administração. Além das demais atribuições impostas pela legislação aplicável, compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) Aprovar Transações com Partes Relacionadas, nos termos nessa Política;
- (ii) Aprovar e revisar a Política e suas alterações para adequá-la a sua finalidade;
- (iii) Analisar e questionar a Diretoria da Companhia ou de suas Subsidiárias sempre que entender que a Política não esteja sendo devidamente aplicada; e
- (iv) Sempre que entender que uma Transação com Parte Relacionada configure ato ou fato relevante, encaminhar solicitação ao Diretor de Relações com Investidores para que se promova a ampla divulgação da referida Transação com Parte Relacionada.

5.2. Diretoria. A Diretoria da Companhia e de suas Subsidiárias devem cumprir e executar a presente Política, aprovando as Transações com Partes Relacionadas conforme sua alçada de competência prevista nesta Política, bem como os processos para monitoramento e divulgação dos termos desta Política no âmbito dos processos que estejam sob sua responsabilidade.

- (i) Diretor Presidente. O Diretor Presidente da Companhia e de suas Subsidiárias deve assegurar que a Política esteja sendo cumprida no âmbito da Companhia e suas Subsidiárias.
- (ii) Diretor Financeiro. O Diretor Financeiro da Companhia e de suas Subsidiárias deverá zelar para que as Transações com Partes Relacionadas sejam devidamente divulgadas e registradas nas respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as normas e leis vigentes. Além disso, o Diretor Financeiro da Companhia e de suas Subsidiárias deverá tomar medidas para que não seja efetuado qualquer pagamento a quaisquer Partes Relacionadas, que não decorra de contrato celebrado nos termos e em atendimento aos termos desta Política.
- (iii) Diretor de Relações com Investidores. O Diretor de Relações com Investidores da Companhia deverá zelar (i) para que sempre que uma Transação com Parte Relacionada for considerada fato ou ato relevantes, seja promovida a devida divulgação desta transação, em atendimento às leis e normas vigentes; (ii) pela divulgação das Transações com Partes Relacionadas que se enquadrem no disposto

no artigo 1º do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/2009, na forma prevista em tal Instrução; e (iii) pela divulgação das informações pertinentes nas demonstrações financeiras da Companhia, Formulário de Referência da CVM, além de qualquer outra divulgação obrigatória nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

5.3. Área Jurídica. Caberá ao departamento jurídico da Companhia assessorar o Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia na análise das informações e documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas.

5.4. Comitê de Transações com Partes Relacionadas. Compete ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas, além de outras atribuições que possam ser definidas pelo Conselho de Administração da Companhia ou pelo Regimento Interno do Comitê de Transações com Partes Relacionadas:

- (i) Tomar as medidas previstas no item 4.1, (iv), podendo solicitar aos órgãos da administração quaisquer informações adicionais que julgar necessárias com relação à determinada Transação com Parte Relacionada;
- (ii) Analisar, periodicamente, o cumprimento desta Política e das demais políticas de contratação da Companhia e suas Subsidiárias, emitindo, conforme a necessidade, eventuais recomendações e melhorias no processo de governança corporativa da Companhia e suas Subsidiárias;
- (iii) Avaliar e monitorar a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências;
- (iv) Analisar e emitir opinião ao Conselho de Administração sobre transações com partes relacionadas; e
- (v) Atuar como guardião da política de transações com partes relacionadas definindo mecanismos de monitoramento e indicadores do cumprimento da referida política.

6. Obrigação de Divulgação

6.1. De modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado em geral, e em conformidade com as normas e leis aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76 e regulamentações da CVM, as Transações com Partes Relacionadas deverão ser divulgadas pela Companhia, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes a essas transações, promovendo a adequada informação aos acionistas da Companhia.

6.2. A divulgação das Transações com Partes Relacionadas deve ser realizada de forma clara e precisa, em atendimento a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo as



normas da CVM, às regras do Regulamento de Listagem do Novo Mercado de Governança Corporativa da B3, e demais regulamentações dos órgãos reguladores.

7. Transações Vedadas

7.1. São vedadas as Transações com Partes Relacionadas que:

- (i) Não sejam realizadas em condições comutativas ou com pagamento compensatório adequado compatível com Condições de Mercado;
- (ii) Tenham por objeto empréstimo ou adiantamento (a) a acionista(s) da Companhia, (b) a Membro Próximo da Família ou sociedade sob Influência Significativa ou sociedade sob Controle comum de acionista(s) que detenha(m) participação no capital social da Companhia; ou (c) em favor de Pessoas Chave da administração da Companhia ou Membro Próximo da Família de Pessoas Chave;
- (iii) Tenham por objeto a prestação de serviços com remuneração por meio da cobrança de taxa de gestão (*management fee*);
- (iv) Tenham por objeto a prestação de serviços com cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional da Companhia, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa (EBITDA), lucro líquido ou do valor de mercado, ou que de outra forma envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia;
- (v) Tenha recebido voto ou parecer contrário de todos os conselheiros independentes integrantes do Conselho de Administração da Companhia.

7.2. Será vedada, também, a participação de Pessoas Chave da administração e quaisquer outros funcionários da Companhia ou suas Subsidiárias, em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia e/ou suas Subsidiárias, ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia ou suas Subsidiárias.

8. Regras Aplicáveis às Situações de Conflito de Interesses com Partes Relacionadas

8.1. A presente Política visa a estabelecer normas e procedimentos para assegurar que, em Situações de Conflito de Interesses entre Partes Relacionadas, as decisões da Companhia e de suas Subsidiárias sejam tomadas visando aos interesses e objetivos da Companhia e de todos os acionistas, dando a adequada transparência a toda e qualquer Situação de Conflito de Interesses.

8.2. Sempre que uma Pessoa Chave da administração da Companhia ou de qualquer de



suas Subsidiárias tiver interesse conflitante com o da Companhia ou de suas Subsidiárias, tal Pessoa Chave deverá deixar de participar do processo decisório envolvendo a operação social, negócio ou transação que representar uma Situação de Conflito de Interesses, manifestando imediatamente seu conflito de interesses.

- (i) A ausência de manifestação voluntária de uma Pessoa Chave da administração da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias com relação à existência de uma Situação de Conflito de Interesses será considerada uma violação aos princípios de governança corporativa e a esta Política, devendo tal ato ser levado ao conhecimento do Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, que emitirá opinião a respeito da conveniência e recomendação, aos órgãos competentes da administração da Companhia, acerca da aplicação de eventuais penalidades.
- (ii) Sem prejuízo do previsto acima, qualquer pessoa poderá manifestar-se e informar ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas acerca da existência de uma Situação de Conflito de Interesses envolvendo uma Pessoa Chave da administração da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias.
- (iii) Tratando-se de Pessoa Chave que seja membro integrante de órgão colegiado da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias, este deve ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar, bem como abster-se de manifestar-se, influenciar ou interferir de qualquer forma no respectivo processo decisório.
 - a. Se, dentre as matérias discutidas em determinada reunião de tal órgão colegiado, existirem outras matérias que não ensejem uma Situação de Conflito de Interesses envolvendo uma Pessoa Chave, a respectiva Pessoa Chave poderá exclusivamente participar na discussão e votação da matéria que não ensejar uma Situação de Conflito de Interesses.
 - b. A manifestação da existência da Situação de Conflito de Interesses e a subsequente abstenção da Pessoa Chave envolvida deverão constar expressamente da ata da respectiva reunião do órgão colegiado, com descrição detalhada da natureza e da extensão da Situação de Conflito de Interesses. Poderá a Pessoa Chave envolvida solicitar ao secretário da reunião que seja incluída uma declaração onde conste sua abstenção na discussão e na votação de determinada matéria, constando ainda o local, data e hora da reunião realizada e outras informações que possam identificar a matéria discutida ou identificar a respectiva reunião. A deliberação tomada com o voto da Pessoa Chave envolvida acerca de qualquer aspecto relacionado a uma Situação de Conflito de Interesses será anulável.
- (iv) No caso de Pessoa Chave que não seja membro integrante de órgão colegiado da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias, tal Pessoa Chave deverá, com

relação à determinada Situação de Conflito de Interesses em que esteja envolvida, abster-se de se manifestar, influenciar ou interferir no respectivo processo decisório. A Pessoa Chave envolvida deverá mencionar e informar a existência da Situação de Conflito de Interesses ao Comitê de Finanças, Governança e Sustentabilidade e ao órgão colegiado competente, descrevendo a natureza e a extensão da respectiva Situação de Conflito de Interesses. O registro da existência da Situação de Conflito de Interesses deverá ser feito por escrito e deverá constar na forma de anexo à nota técnica de deliberação do assunto a ser aprovado pelo órgão colegiado competente.

9. Disposições Gerais

9.1. Todos os administradores, os membros dos comitês de assessoramento e as demais Pessoas Chave da administração da Companhia deverão assinar um Termo de Anuência a esta Política, na forma do Anexo I, afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir e respeitar a presente Política.

9.2. Os administradores, os membros dos comitês de assessoramento e as demais Pessoas Chave da administração da Companhia e de suas Subsidiárias deverão respeitar as normas, políticas, procedimentos e processos estabelecidos na presente Política, sendo-lhes vedado interferir no processo decisório da Companhia e suas Subsidiárias de forma a influenciar na contratação de Transações com Partes Relacionadas ou em quaisquer Situações de Conflito de Interesses.

10. Penalidades

10.1. As violações à presente Política serão encaminhadas ao Comitê de Transações com Partes Relacionadas, que, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, deverá, conforme aplicável, recomendar ao Conselho de Administração da Companhia, que sejam aplicadas eventuais penalidades aos envolvidos. Caberá ao Conselho de Administração da Companhia aprovar a aplicação das penalidades cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

10.2. Dentre as penalidades previstas em caso de descumprimento desta Política estão advertências, suspensões, demissões por justa causa dos funcionários envolvidos ou desligamento ou destituição de administradores, conforme aplicável.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade pelos órgãos competentes da administração da Companhia, conforme recomendação aprovada pelo Comitê de Transações com Partes Relacionadas, será garantido direito de defesa ao respectivo funcionário, membro de comitês de assessoramento ou administrador envolvido.

11. Vigência e Revisão da Política



11.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

11.2. O Comitê de Transações com Partes Relacionadas poderá recomendar a revisão da Política, de acordo com as alterações estatutárias, legislativas ou regulamentares a que a Companhia estiver sujeita, assim como para aprimorar as práticas de governança corporativa de suas normas e procedimentos e as encaminhará para aprovação do Conselho de Administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

11.3. Após aprovada pelo Conselho de Administração, esta Política será amplamente divulgada internamente pela Companhia e por suas Subsidiárias, bem como será protocolada nos órgãos reguladores do mercado de capitais (CVM e B3) e colocada à disposição dos acionistas, investidores e do mercado em geral, por meio da sua divulgação no website de Relação com Investidores da Companhia (ri.alliar.com)

* * *



CENTRO DE IMAGEM DIAGNÓSTICOS S.A.

CNPJ/MF nº 42.771.949/0018-83

NIRE nº 3530051760-1

Companhia aberta

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

ANEXO I

**TERMO DE ANUÊNCIA À
POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

Pelo presente instrumento, o(a) Sr(a). [NOME COMPLETO], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador(a) da carteira de identidade nº [...], inscrito(a) no CPF sob o nº [...], com endereço comercial na [ENDEREÇO], nº [...] ("Declarante"), na qualidade de integrante da administração e/ou de comitê de assessoramento e/ou Pessoa Chave da Centro de Imagem Diagnósticos S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marselhesa, 500 – 7º andar, CEP 04020-060, inscrita no CNPJ sob o nº 42.771.949/0018-83 ("Companhia"), no cargo de [CARGO], vem, por meio deste Termo de Anuência, declarar:

- (i) ter recebido cópia da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia ("Política"); e
- (ii) ter conhecimento do inteiro teor da referida Política e estar de pleno acordo com suas normas, comprometendo-se a cumpri-las fielmente em todas as suas atividades, durante toda a vigência de seu contrato ou de seu relacionamento profissional com a Companhia e suas Subsidiárias (conforme definido na referida Política) e após o encerramento do seu vínculo profissional com a Companhia e suas Subsidiárias nas hipóteses previstas.

O(A) Declarante firma o presente Termo de Anuência em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[LOCAL], [DATA]
[NOME COMPLETO]

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF: